

# Diário Oficial

# Estado de São Paulo

João Doria - Governador

**Poder Executivo** seção I

## **imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 64 • São Paulo, quarta-feira, 1º de abril de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## **Decretos**

**DECRETO Nº 64.897,** DE 31 DE MARÇO DE 2020

> Autoriza o funcionamento extraordinário das unidades do Restaurante Popular, instituído pelo Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro

de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais" (art. 3°, § 8°);

Considerando que o Decreto federal nº 10.282, de 20.3.2020, que regulamentou aludida lei federal, qualificou como "essenciais" as atividades e servicos "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (art. 3°, §1°);

Considerando que o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo (artigo 1°);

Considerando que o Decreto Legislativo n. 2.493, de 30 de março de 2020, reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população,

## Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social autorizada a adotar as providências necessárias para que as unidades do Restaurante Popular, instituído pelo Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, forneçam refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), todos os dias da semana, inclusive feriados, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único — O fornecimento de refeições a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar:

1. as cotas diárias estabelecidas em termos de colaboração

2. as recomendações técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria da Saúde, de modo a prevenir o contágio pelo Novo Coronavirus.

Artigo 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante resolução, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2020

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Celia Kochen Parnes

Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de marco de

#### **DECRETO Nº 64.898,** DE 31 DE MARCO DE 2020

Dispõe sobre a gestão de contratos de prestação de serviços contínuos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do

COVID-19 (Novo Coronavírus) JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o estado de calamidade pública da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos reconhecidos pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, da mesma data;

Considerando que, por força do decreto por último citado, foi determinada a suspensão temporária de atividades não essenciais nas Secretarias de Estado e autarquias, exceto as de funcionamento ininterrupto;

Considerando que a suspensão temporária de atividades recém-citada traz consigo a redução da necessidade de tomada de serviços pela Administração Pública; e

Considerando, finalmente, o disposto nos artigos 65, §§ 19 e 2°, inciso II, e 78, inciso XIV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 1º - Durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica deverão, relativamente aos contratos de prestação de serviços contínuos, observar o disposto neste decreto.

Artigo 2º - Para o fim de que trata o artigo 1º deste decreto, os dirigentes de unidades gestoras orçamentárias consolidarão as informações das unidades gestoras executoras, acerca dos contratos abrangidos por este decreto, em relatório a ser apresentado ao Comitê Gestor do Gasto Público, instituído pelo Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019.

§ 1º - O relatório a que alude o "caput" especificará, para cada contrato, a opção considerada pelo órgão ou unidade como a mais adequada ao interesse público, dentre as seguintes

1. em se tratando de serviço imprescindível às necessidades da unidade subsistindo a necessidade da prestação dos serviços. obieto do contrato nos mesmos quantitativos vigentes, proposta de manutenção do contrato e de seu valor mediante a apresentação de justificativa especifica;

2. subsistindo parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, proposta de supressão unilateral de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou, mediante acordo celebrado com o contratado, de porcentagem superior;

3. não subsistindo, temporariamente, a necessidade da prestação contratual, proposta de suspensão da execução do contrato, mediante a celebração de termo aditivo ou por despacho unilateral, observado o pagamento de indenização, no que couber

§  $2^{\circ}$  – O pagamento a que alude o item 3 do §  $1^{\circ}$  deste artigo dependerá da efetiva comprovação do dano por parte do contratado, incluídas medidas mitigatórias da iniciativa deste último, em especial as previstas no inciso VI, parte final, do artigo 7º da Constituição da República e nos artigos 6º e 11 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 3° - Para o fim de que trata o "caput" deste artigo, a deliberação do colegiado:

1. quando contrária à proposta de pagamento, possuirá natureza terminativa, ordenando o subsequente arquivamento do expediente:

2. quando favorável à proposta, determinará a subsequente submissão da matéria ao titular do órgão ou entidade de origem para decisão

Artigo 3º - O representante da Fazenda do Estado junto às empresas estatais adotará as providências necessárias visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Parágrafo único - Para o fim do § 2º do artigo 2º deste decreto, caberá oitiva da Assessoria de Empresas e Fundações, do Gabinete do Procurador Geral do Estado, visando assegurar orientação jurídica coordenada e uniforme nos termos do artigo 101 da Constituição Estadual.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2020 JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Jungueira Secretário de Agricultura e Abastecimento Patrícia Ellen da Silva Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho Secretário da Cultura e Economia Criativa Rossieli Soares da Silva Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles Secretário da Fazenda e Planejamento Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação Ioão Octaviano Macha Secretário de Logística e Transportes Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania Marcos Rodrigues Penido Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes Secretária de Desenvolvimento Social Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional José Henrique Germann Ferreira Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga Secretário dos Transportes Metropolitanos Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo Celia Camargo Leão Edelmuth Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretário de Relações Internacionais Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de

### **DECRETO Nº 64.899** DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orcamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9° da Lei n° 17.244, de 10 de janeiro de 2020, considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de marco de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo; e, considerando as providências com vistas ao cumprimento da Medida Cautelar na Ação Cível Originária 3.363, de 22 de março de 2020;

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 52.851.970.00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica. Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de marco de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária d Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata artigo 6°, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, d conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de su publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de março de 2020. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2020 ΙΟÃΟ DORIA

Henrique de Campos Meirelles Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de

FSPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS LEI ART PAR INC ITEM 52.851.970.00 52.851.970.00 Ш 0,00 TOTAL GERAL 52.851.970.00 52.851.970.00 0,00 DECRETO Nº 64.900.

DE 31 DE MARÇO DE 2020

TESOURO EPRÓPRIOS

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento para repasse ao Fundo do Banco do Povo Paulista, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo  $9^{\circ}$ da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

#### Decreta

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade

com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa. Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de

conformidade com a Tabela 2, anexa. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de março de 2020. Palácio dos Bandeirantes, 31 de marco de 2020

JOÃO DORIA Henrique de Campos Meirelles Secretário da Fazenda e Planejamento Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Rodrigo Garcia Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de

da	2020.					
0 0	TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VAL	ORES EM REA	IS
de	ORGÃO/UO./ELEM	ENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALO	)R
ue	20000	Secretaria da fazenda				
ua		E PLANEJAMENTO				
ua	20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
		SECRETARIA E SEDE				
	4 4 90 42	AUXÍLIOS	01		23.000.000,0	
		TOȚAL	01		23.000.000,0	00
	FUNCIONAL-PROG					
	23.694.2005.1211	REPASSE DE RECURSOS AO BANCO DO POVO			23.000.000,0	
.			01	4	23.000.000,	
da		TOTAL			23.000.000,0	00
		7				
	7	REDUÇÃO			ORES EM REA	_
.		ENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALO	)R
de	10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO				
		ECONÔMICO				
_	10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO				
IS		ECONÔMICO				

TOTAL				23.000.000,0
REDUÇÃO	)		VAL	ORES EM REAL
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PRO		FR	GD	VALO
10000 SECRETARIA DE DESE			GD.	TALO
ECONÔMICO 10001 SECRETARIA DE DESE	ENVOLVIMENTO			
ECONÔMICO				
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL		01		332.400,0
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS		01		124.520,0
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSU		01		530.000,0
3 3 90 36 OUTRÓS SERVIÇOS D – PESSOA FÍSICA	E TERCEIROS	01		21.828,0
3 3 90 37 SERVIÇOS DE LIMPEZ				
VIGILÂNCIA E OUTRO 3 3 90 39 OUTROS SERVIÇOS D		01		284.275,0
– PESSOA JURÍ		01		19.651.477,0
3 3 90 40 SERVIÇOS DE TECNO	LOGIA			
DA INFORMAÇÃO E		01		500.000,0
3 3 90 45 SUBVENÇOES ECONÓ		01		1.530.000,0
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDA	ADE PÚBLICA	01		25.500,0
TOTAL		01		23.000.000,0
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.333.1015.4225 BANCO DO POVO PA	ULSTA			6.103.557,0
		01	3	6.103.557,0
11.333.1046.4230 PROGRAMA DE QUA	LIFICAÇÃO			
PROFISSIONAL				4.000.000,0
		01	3	4.000.000,0
11.333.1046.5044 INTERMEDIAÇÃO DE	MÃO DE OBRA			2.572.422,0
		01	3	2.572.422,0
11.334.1015.6337 SUTACO				3.954.035,0
		01	3	3.954.035,0
19.122.1046.5272 APOIO TÉCNICO-ADN	MINISTRATIVO			2.000.000,0
		01	3	2.000.000,0
19.572.1015.5285 APOIO AO EMPREENI	DEDOR			
- EMPREENDA SP				997.366,0
		01	3	997.366,0
19.572.1015.5992 PDE E POLOS DE DES	ENVOLVIMENTO			1.721.200,0
		01	3	1.721.200,0
19.661.1015.6338 FORTALECIMENTO				
DE ARRANJOS PRODI	JTIVOS			1.100.000,0
		01	3	1.100.000,0
19.693.1015.6341 FACILITAÇÃO DO COI	MÉRCIO			
EXTERIOR-FACIL				551.420,0
		01	3	551.420,0
				23.000.000,0
TOTAL				23.000.000,0
TABELA 2 SUPLEMENTA				ORES EM REAL
TABELA 2 SUPLEMENTA ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CO	NTINGENCIADA	FR	VALO	
TABELA 2 SUPLEMENTA ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CO 20000 SECRETARIA DA FAZE	NTINGENCIADA	FR		ORES EM REAL
TABELA 2 SUPLEMENTA ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CO 20000 SECRETARIA DA FAZE E PLANEJAMENTO	NTINGENCIADA		GD	DRES EM REAL VALO
TABELA 2 SUPLEMENTA ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CE 20000 SECRETARIA DA FAZI E PLANEJAMENTO T O T A L	NTINGENCIADA	FR 01	GD	ORES EM REAI VALOI 23.000.000,0
TABELA 2 SUPLEMENTA ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CC 20000 SECRETARIA DA FAZI E PLANEJAMENTO T O T A L MARÇO	NTINGENCIADA		GD	ORES EM REAI VALOI 23.000.000,00 5.500.000,0
TABELA 2 SUPLEMENTA ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CC 20000 SECRETARIA DA FAZE E PLANEJAMENTO T O T A L MARÇO ABRIL	NTINGENCIADA		GD	DRES EM REAL VALOI 23.000.000,0 5.500.000,0 7.826.655,0
TABELA 2 SUPLEMENTA ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CC 20000 SECRETARIA DA FAZI E PLANEJAMENTO T O T A L MARÇO	NTINGENCIADA		GD	23.000.000,0 5.500.000,0 7.826.655,0 7.673.345,0
TABELA 2 SUPLEMENTA ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CC 20000 SECRETARIA DA FAZE E PLANEJAMENTO T O T A L MARÇO ABRIL	NTINGENCIADA		GD	DRES EM REAL VALOI 23.000.000,0 5.500.000,0 7.826.655,0
TABELA 2 SUPLEMENTA ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CC 20000 SECRETARIA DA FAZE E PLANEJAMENTO T O T A L MARÇO ABRIL MAIO	NTINGENCIADA ENDA		GD 4	23.000.000,0 5.500.000,0 7.826.655,0 7.673.345,0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 10000 3 23.000.000.00 TOTAL 5.500.000,00 ABRIL 7.826.655.00 7.673.345,00 IUNHO 2.000.000,00

VALORES EM REAIS MARGEM ORÇAMENTÁRIA RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS

VINCULADOS

ART PAR INC ITEM 17244 9° 23.000.000,00 23.000.000,00 0.00 TOTAL GERAL 23.000.000.00 23.000.000.00 0.00

VALOR TOTAL

**ESPECIFICAÇÃO** 



documento digitalmente